

**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02**

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade legal, em jornal de grande circulação no estado do Maranhão, para atender as necessidades para atender as necessidades da CÂMARA Municipal de Governador Nunes Freire/MA.

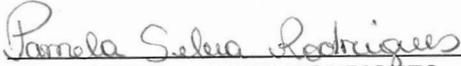
Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, com sede à Rua do Coqueiro, nº 09, Centro, CEP: 65.284-000 Governador Nunes Freire - MA em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), ou no E – mail: camara-qnf@gmail.com.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Nunes Freire - MA, 03 de FEVEREIRO de 2022


PAMELA SILVA RODRIGUES
Responsável

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____/____/2022, a Solicitação de Cotação de Preços emitida em 03 de FEVEREIRO de 2022 para fornecimento de preços.



CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha <u>006</u>
Rubrica <u>Romulo Silva L</u>

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

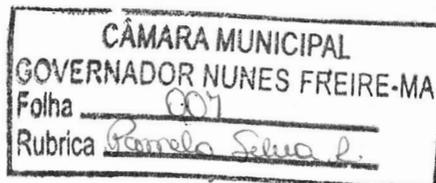
PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade legal, em jornal de grande circulação no estado do maranhão, para atender as necessidades para atender as necessidades da CÂMARA Municipal de Governador Nunes Freire/MA.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade legal, em jornal de grande circulação no estado do maranhão, para atender as necessidades para atender as necessidades da CÂMARA Municipal de Governador Nunes Freire/MA	CM/COL	500		

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº050111/2021, celebrado em 13 de janeiro de 2021, entre a O MUNICIPIO DE DUQUE BARCELAR - MA, e a empresa abaixo descrito:

EMPRESA: R. F. DINIZ COMÉRCIO EIRELI

ENDEREÇO: RUA SÃO FRANCISCO, Nº 121

BAIRRO: VILA PALMEIRA CIDADE: SÃO LUIS UF: MA

CNPJ: 12.347.287/0001-00

DATA DA CONSULTA: 10/02/2022



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 008
Rubrica Pamela Selva R.

CONTRATO Nº 050111/2021
PROCESSO ADM. Nº 0111.2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA de DUQUE BACELAR, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Nº 06.314.439/0001-75, sediada na Av. Coronel Rosalino, s/n - Centro, Duque Bacelar - MA., denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL, Ordenado de despesa dessa secretaria, portador do CPF; 396.299.293-68, e do outro lado R. F. DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS ME, CNPJ 12.347.287/0001-00, com sede na RUA SÃO FRANCISCO, 121, VILA PALMEIRA, São Luís-MA, CEP 65046-720, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). REINALDO FONSECA DINIZ, residente na Rua São Francisco nº 21, Vila Palmeira. São Luís-MA, CEP 65046-720, portador do(a) CPF 062.924.533-91, têm entre si justo e evençado, e celebram o presente Contrato decorrente da dispensa de Licitação N° 04/2021, com fundamento da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa jornalística que edite jornal impresso, decirculação no Estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações do município de Duque Bacelar-Maranhão. Formato 2 Colx5cm (9,6 cm larg x 5cm alt ou no formato 2 col x 7 cm (9,6 cm larg x 7cm alt.).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALISTA QUE EDITE JORNAL IMPRESSO, DE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE DUQUE BACELAR-MARANHÃO. FORMATO 2 Colx5cm (9,6 cm larg x 5cm alt ou no formato 2 col x 7 cm (9,6 cm larg x 7cm alt.).	CENTIMENTOS	800	20,46	16.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de, 13 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021, prorrogável na forma do art.57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de, R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

3.2. O cronograma de desembolso será realizado de acordo com a demanda da secretaria, sendo apartir da assinatura do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o Exercício 2021, 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, no valor de R\$ 16.400,00.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

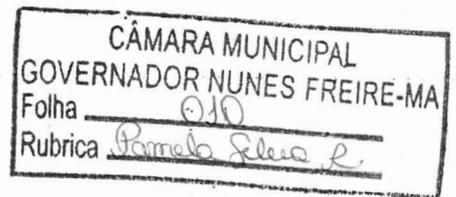
6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.





Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75



6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados na forma estabelecidas neste Termo de Referência, em contrato próprio, e com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas e Legislação vigente.

7.2. A fiscalização poderá ser exercida por Servidor regularmente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

8.1.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os serviços prestados, dentro das normas estabelecidas no contrato;

a. - Designar gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Indicar Responsável Técnico, aceito pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para representar a empresa contratada na execução do contrato a ser celebrado, em atendimento ao art. 68 da Lei nº 8.666/93.

8.2.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

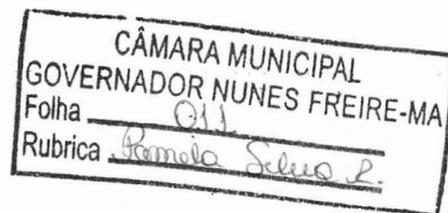
8.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo executor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à empresa Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75



- 8.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 8.2.7. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;
- 8.2.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.2.9. Relatar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

9. CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6. não manter a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 012
Rubrica Pamela Silva e.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Duque Bacelar/MA com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

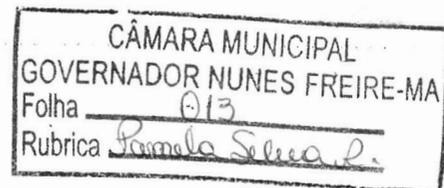
9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75



10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. Subcontratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

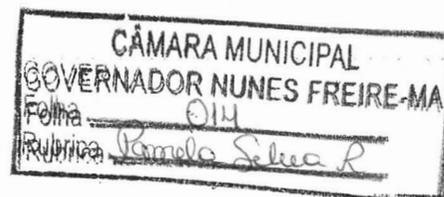
12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75



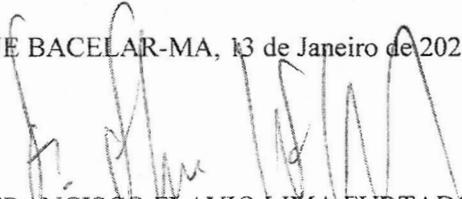
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

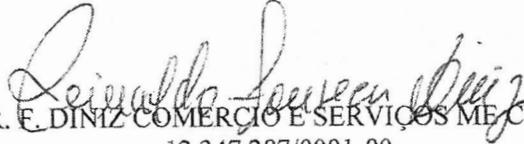
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Duque Bacelar/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DUQUE BACELAR-MA, 13 de Janeiro de 2021


FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA
CNPJ(MF) 06.314.439/0001-75
CONTRATANTE
CPF N° 396.299.293-68


R. F. DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ME CNPJ
12.347.287/0001-00
CONTRATADO(A)
REINALDO FONSECA DINIZ
CPF N°062.924.533-91

Testemunhas:

1 _____

2 _____



CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 015
Rubrica Ramela Silva L.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº0555/2021, celebrado em 16 de ABRIL de 2021, entre a O MUNICIPIO DE CAXIAS - MA, e a empresa abaixo descrito:

EMPRESA: J. R. BOGEA NETO

ENDEREÇO: AV. DOS HOLANDESES, Nº06

BAIRRO: PONTA DO FAROL CIDADE: SÃO LUIS UF: MA

CNPJ: 36.633.065/0001-11

DATA DA CONSULTA: 10/02/2022

CONTRATO Nº 001 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0555 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 016
Rubrica Pamela Seleca R.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, E A EMPRESA J R
BOGEA NETO.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Senhor Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA e CPF nº 146.420.263-04.

CONTRATADA **J R BOGEA NETO** CNPJ 36.633.065/0001-11, estabelecida na Av. dos Holandeses, nº 06, condomínio Solaia, edifício Toscana, Apt 501, Ponta do Farol, na cidade de São Luís – Estado do Maranhão, Fone/Fax (98) 98899 2171, E-mail bogeaneto@gmail.com.

REPRESENTANTE: Titular, José Ribamar Bogéa Neto, brasileiro(a), portador do RG. 017123292001-8 GEJUSPC/MA e CPF/MF nº 026.458.083-44

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 002/2021-SRP, Ata de Registro de Preços Nº 018/2021, pelas disposições da Lei Federal Nº 10 520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços de publicação de avisos de editais e outros em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor unitário R\$	ValorTotal R\$
01	Contratação de serviços de publicidade de Avisos de Editais e outros em jornais de grande circulação no Estado do Maranhão. Os avisos das secretarias/unidades municipais da prefeitura municipal de Caxias serão publicados em dias	Serviço	800	250,00	200.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

uteis, no formato estimado de 01 (um) cm x 01 (uma) coluna ou, pelo menos, para 01(um) x 02 (duas) colunas, eis que o "centímetro" e a "coluna" são as menores unidades possíveis para o objeto da licitação.				
---	--	--	--	--

CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 017
Rubrica Pamela Silva R.

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.39.04.122.0002.2094.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.



VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal no atendimento da execução do objeto licitado;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-similes;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços licitados, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **12 (doze) meses**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou seja, no máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato em sua sede conforme estabelecido na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 24 (vinte) horas, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da clausula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor global do contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 5 (cinco) dias para a execução dos fornecimentos a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

c) Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço;

d) As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

e) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas no caso de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Caxias – MA.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

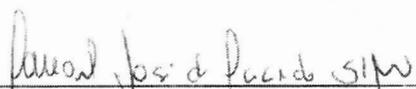
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

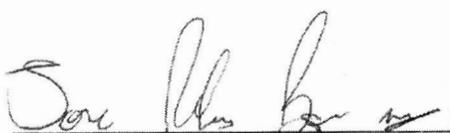
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

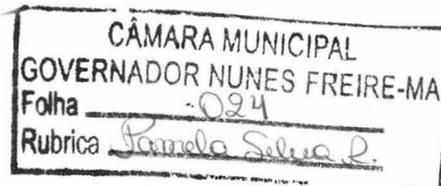
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias(MA) 16 de abril de 2021


Secretário Municipal de Finanças
Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA**
Folha 093
Rubrica Pamela Selva L.


J R BOGÉA NETO
Sr. José Ribamar Bogéa Neto
CONTRATADO



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº020/2021, celebrado em 02 de fevereiro de 2021, entre a O MUNICIPIO DE ARARI - MA, e a empresa abaixo descrito:

EMPRESA: AGOS ASSESSORIA LTDA

ENDEREÇO: RUA CAXIAS, Nº152

BAIRRO: CENTRO CIDADE: ARARI UF: MA

CNPJ: 12.494.308/000110

DATA DA CONSULTA: 10/02/2022



CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 025
Rubrica Renata Silva R.



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 06.242.846/0001-14 Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000,
Telefone: (98) 3453-1140

GAB/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
FINANCEIRA, em 01/02/2021.

Encaminhe-se a Procuradoria para elaboração e assinatura do contrato.

DINI JAKSON MACHADO PRASERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA





CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 026
Rubrica Ramona Silva R.



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 06.242.846/0001-14 Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000,
Telefone: (98) 3453-1140

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 023/2021

CONTRATO DE DISPENSA DE PEQUENO VALOR Nº 020/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-
MA ATRAVÉS DO SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO FINANCEIRA E A EMPRESA
AGOS ASSESSORIA LTDA, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

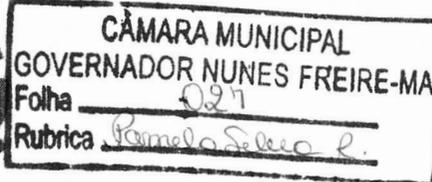
Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Arari – MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/n Centro, Cep: 65480-000, Arari-MA, neste ato representada pela SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA Sr. DINI JAKSON MACHADO PRASERES, nomeado pelo Prefeito Municipal o Sr. Rui Fernandes Ribeiro Filho, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 0449878220128, expedida SESP-MA e inscrita no CPF sob n.º 106.981.163-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **AGOS ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 12.494.308/0001-10, com sede a RUA CAXIAS, nº 152, Bairro CENTRO, Cep: 65.640-000, Arari/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pela Senhora JACIARA DA COSTA SILVA, portadora da cédula de identidade Nº 0267405520037 SESP MA e CPF Nº 048.767.863-05, tendo em vista o que consta no processo Nº 023/2021, e o resultado final da Dispensa de Pequeno Valor 012/2021, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Pequeno Valor Nº 012/2021, devidamente ratificada pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRAE GESTÃO FINANCEIRA e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA. CNPJ Nº 06.242.846/0001-14
☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/cclc 📧 cclc@arari.ma.gov.br
Av. Dr. João da Silva Lima,



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 06.242.846/0001-14 Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000,
Telefone: (98) 3453-1140

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de editoração, formatação e publicação de matérias no diário oficial da união para o município de arari - ma. para a secretaria municipal de administração e gestão financeira de Arari/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), que será pago conforme serviços executados, após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídos de acordo com o anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Editoração, Formatação e Publicação de Matérias diversas no Diário da União de interesse do Município	CM	280	62,50	17.500,00
VALOR TOTAL					17.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal / recibo e fatura correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato.

6.2. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada da efetiva execução dos serviços projetados e do pagamento dos encargos sociais,





CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 028
Rubrica Pamela Selva R.



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 06.242.846/0001-14 Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000,
Telefone: (98) 3453-1140

fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pelo município.
- b) Prestar os serviços, observadas as respectivas quantidades e preços em até 2 (dois) dias após a solicitação do Secretário.
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Secretaria requisitante.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade da Prestação de serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da Prestação do Serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA solicitante.
- i) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços.
- j) Quando ocorrer divergência entre a especificação do serviço estabelecida no Item 01 (Requisição) e da nota de empenho, prevalecerá a especificação constante no Item 01 (Requisição).



10



CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 029
Rubrica Pamela Silva



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 06.242.846/0001-14 Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000,
Telefone: (98) 3453-1140

- k) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto;
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

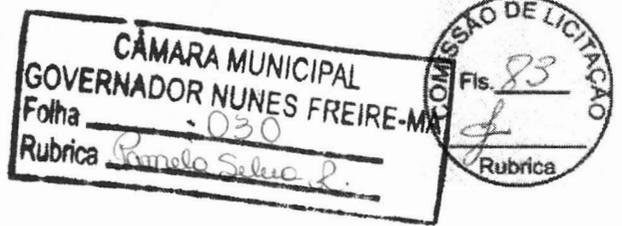
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência.



(Handwritten mark)



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 06.242.846/0001-14 Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000,
Telefone: (98) 3453-1140

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de ARARI - MA;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de ARARI - MA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 031
Rubrica Pamela Selewa L.



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 06.242.846/0001-14 Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000,
Telefone: (98) 3453-1140

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de ARARI - MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de ARARI - MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento de despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Recurso Próprio- SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA– Manut. Func. Da Sec. De Administração e Gestão Financeira 04.122.0001.2007.0000, 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de Arari - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.





CÂMARA MUNICIPAL
 GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
 Folha 032
 Rubrica Pamela Sales L

85
 Rubrica

MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO
 PODER EXECUTIVO
 CNPJ nº 06.242.846/0001-14 Av. Dr. João da Silva Lima s/nº Centro, Cep 65 480-000
 Telefone: (98) 3452-1146

Município de ARARI - MA, 02 de fevereiro de 2021.

[Signature]
 DINT JARSON MACHADO PRASERES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRAE
 GESTÃO FINACIARIA
 CONTRATANTE

[Signature]
 AGOS ASSESSORIA LTDA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS.

[Signature]
 Nome: Alcides Soares da Silva
 CPF nº: 011.218.667-00
 Identidade n: 599.291.02

Nome: Osmar dos Santos
 CPF nº: 059.603.593-90
 Identidade n: 059.603.593-90



PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL	
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA	
Folha	033
Rubrica	Pamela Selva L.

A
CÂMARA MUN. DE GOV. NUNES FREIRE /MA

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta de preços relativa a pesquisa em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: CYBER & PAPERS

SEDE: Rua Tancredo Neves, nº25, Sala 01 - Centro, Gov. Nunes Freire/MA.

CNPJ: 34.474.883/0001-93

TEL.: (99) 98436 - 2434 // E-mail comercial: papers.cyber@gmail.com

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$10.000,00 (Dez Mil Reais).

PLANILHA DESCRITIVA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNT.	VLR TOTAL
01.	Serviços de publicidade legal, em jornal de grande circulação no estado do Maranhão, para atender as necessidades para atender as necessidades da CÂMARA Municipal de Governador Nunes Freire/MA	CM/COL	500	R\$20,00	R\$10.000,00

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

4. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: ATÉ 24 HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS

6. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO INTER, AG. nº0001 - CC nº103692703.

7. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO:
LUCAS RODRIGUES RAMOS - RG N°048047472013-9/CPF N°071.358.633-80.

Nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

GOV. NUNES FREIRE-MA, 08 DE FEVEREIRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL	
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA	
Folha	034
Rubrica	Pamela Silva L.

Atenciosamente,

CYBER & PAPERS
CNPJ n°34.474.883/0001-93


LUCAS RODRIGUES RAMOS
PROPRIETÁRIO



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

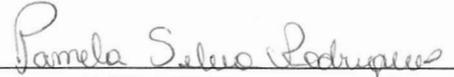
MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - Menor Valor

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade legal, em jornal de grande circulação no estado do maranhão, para atender as necessidades para atender as necessidades da CÂMARA Municipal de Governador Nunes Freire/MA.

Item	Produto	Unid.	Quant.	COTAÇÃO 001 CYBER E PAPERS		COTAÇÃO 002 J. R. BOGEANETO		COTAÇÃO 003 AGOS ASSESSORIA LTDA		COTAÇÃO 004 R. F. DINIZ COMERCIO E SEERVIÇOS		Preço de Utilizado (Cotação de Menor Valor)	
				Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total
				Cotado	Cotado	Cotado	Cotado	Cotado	Cotado	Cotado	Cotado	Cotado	Cotado
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade legal, em jornal de grande circulação no estado do maranhão, para atender as necessidades para atender as necessidades da CÂMARA Municipal de Governador Nunes Freire/MA.	CM/ COL	500	20,00	10.000,00	25,00	12.500,00	62,50	31.250,00	20,46	10.230,00	R\$ 20,00	R\$10.000,00
Total Preço Médio				RS10.000,00		RS 12.500,00		RS 31.250,00		RS 10.230,00		RS10.000,00	

MENOR VALOR TOTAL: R\$10.000,00 (Dez Mil Reais).

Governador Nunes Freire (MA), em 10 de fevereiro de 2022.


PAMELA SILVA RODRIGUES
Responsável

Rua do Coqueiro nº 09, Centro de Governador Nunes Freire – MA
CEP – 65.284-000

